



ATA Nº 05/2018  
PE Nº 316/2017



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 05/2018

Pregão Eletrônico nº 316/2017

Processo Administrativo nº P556170/2017

Aos 05 dias do mês de março de 2018, na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 316/2017 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 05/03/2018, à fl. 933, do Processo nº. P556170/2017, que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, gestor(a) do Registro de Preços, pelos titulares dos Órgãos Participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 316/2017
- II. Nos termos dos Decretos Municipais nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e nº 13.735 de 18/01/2016, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2016 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 316/2017, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P556170/2017.**

Subcláusula Primeira – A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.





Subcláusula Segunda – Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, ou, por delegação, por seu substituto legal, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, pelos titulares dos órgãos e entidades participantes e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

Subcláusula Terceira – A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG** providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última publicação.

Subcláusula Primeira – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG** o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255/07, publicado no D.O.M de 25/09/2007.

### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Subcláusula Terceira – Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

Subcláusula Quarta – As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892/13.





Subcláusula Quinta – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Sexta – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula Sétima – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo, ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira - Competirá à SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Segunda – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- Prestar os serviços de acordo com os preço unitários registrados, nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.
- Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observada as condições de mercado.





Subcláusula Única – As quantidades previstas no Anexo A – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão/entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o lote especificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR**

Conforme previsto no art. 11 do Decreto 7.892/13, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

LOTE / ITEM	CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	QTD. DE EQUIPAMENTO ESTIMADO AO ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)

#### **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A execução dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos participantes e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, ou se recuse a prestar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

##### **12.1. Quanto à execução:**





**12.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo E deste edital.

**12.1.2.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do mesmo, preferencialmente nos finais de semana e excepcionalmente no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 h às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira de acordo com a disponibilidade da contratada.

**12.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**12.1.4.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva da Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

## 12.2. Quanto ao recebimento:

**12.2.1. PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**12.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**12.2.2.1** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

**12.2.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**12.2.4.** A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.





Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sexta - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula primeira** - O fornecedor que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

c) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.







- 14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.
- 14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação
- 14.1.4. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

**Subcláusula segunda** - Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

**ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

*14/7*  
**Philippe Theophilo Nottingham**  
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO/ PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**


*Geovânia Sabino Machado*  
**Geovânia Sabino Machado**  
Presidente da Central de Licitações do Município

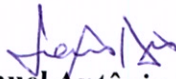


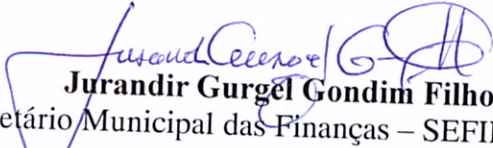


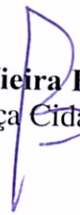


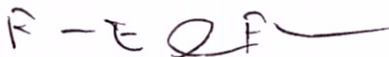
**ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

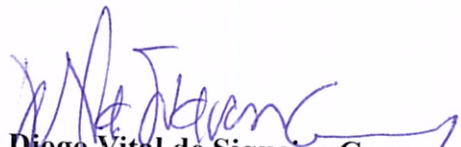
  
**Francisco José Queiroz Maia Filho**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

  
**Samuel Antônio Silva Dias**  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

  
**Jurandir Gurgel Gondim Filho**  
Secretário Municipal das Finanças – SEFIN/FIDAF

  
**Antônio Azevedo Vieira Filho**  
Secretário Municipal da Segurança Cidadã – SESEC

  
**Francisco Evaldo Ferreira Lima**  
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR

  
**Diogo Vital de Siqueira Cruz**  
Secretaria Municipal, do Desenvolvimento Habitacional - HABITAFOR







**Alcimor Aguiar Rocha Neto**  
Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM

**Maria Águeda Pontes Caminha Muniz**  
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA

**Ana Manuêla Marinho Nogueira**  
Secretária Municipal da Infraestrutura - SEINF

**Joana Angélica Paiva Maciel**  
SMS/HMDZAN/HDMJBO/HDEAM/HDGM-JW/HDEBO/HDGM-M /HDGM-BC/HIF/HNSC

**Carlos Alberto Dutra da Silva**  
Secretário Municipal do Esporte e Lazer - SECEL

**Elpídio Nogueira Moreira**  
Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS







**Francisco Arcelino Araújo Lima**  
Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC

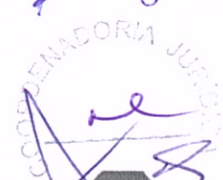
**José do Carmo Gondim**  
Diretor Presidente da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR

**Tânia de Fátima Gurgel Nobre**  
Presidenta da Fundação da Criança e Família Cidadã - FUNCI

**Régis Rafael Tavares da Silva**  
Presidente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo - URBFOR

**Ricardo César Xavier Nogueira Santiago**  
Superintendente do Instituto de Previdência do Município - IPM PREVFOR/SAÚDE

**Cláudia Maria Santos da Silva**  
Diretora do PROCON







*Rogério*  
**Rogério de Alencar Araripe Pinheiro**  
Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/FORT

*Eudoro*  
**Eudoro Walter de Santana**  
Superintendente do Instituto do Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR

*Gilberto Costa Bastos*  
**Gilberto Costa Bastos**  
Secretário da Secretaria Regional I - SER I

*José Ronaldo Rocha Nogueira*  
**José Ronaldo Rocha Nogueira**  
Secretário da Secretaria Regional V - SER V

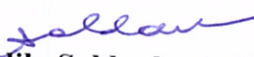
*Marcelo Jorge Borges Pinheiro*  
**Marcelo Jorge Borges Pinheiro**  
Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS

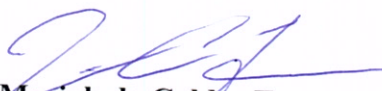
*Cláudio Ricardo Gomes de Lima*  
**Cláudio Ricardo Gomes de Lima**  
Presidente da Fundação da Ciência, Tecnologia e Inovação - CITINOVA

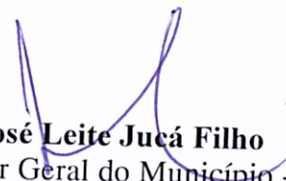








  
**Antonia Dalila Saldanha de Freitas**  
Secretária Municipal da Educação - SME

  
**Mosiah de Caldas Torgan**  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico - SDE

  
**José Leite Jucá Filho**  
Procurador Geral do Município - PGM

  
**Rômulo Reis de Almeida**  
Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza – GMF

  
**Alexandre Pereira Silva**  
Secretário Municipal de Turismo - SETFOR



*[Handwritten signature]*  
**Homero Cals Silva**

Presidente da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR

**DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

*Josemiria Miranda Silva Santana*  
**Josemiria Miranda Silva Santana**  
Josemiria Miranda Silva Santana – EPP

**14.728.474/0001-69**  
JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA - ME  
Rua Cavalcante Carneiro, 10 1º Andar Sala C  
Fonte do Douçor - CEP: 44.380-000  
Cruz das Almas - BA

*[Handwritten signature]*  
**Ubirajara Teixeira Moreira**  
Riva Saúde Ambiental Ltda – ME

*[Handwritten signature]*  
CORDEADORIA JURIDICA  
SEPOG





**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, os órgãos participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 316/2017.

**EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 01, 02, 03 e 05: JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.728.474/0001-69, sediada à Rua Cavalcante Carteiro, nº 10, Sala C, 1ª Andar, Matadouro, Cruz das Almas - BA, neste ato representada pela Sra. Josemiria Miranda Silva Santana, inscrita no CPF nº. 785.288.795-34, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Cavalcante Carteiro, nº 10, Sala C, 1ª Andar, Matadouro, Cruz das Almas - BA  
Telefone: (75) 3316-0270 – Fax: (75) 3621-1713  
E-mail: [motorservicos@gmail.com](mailto:motorservicos@gmail.com) / [contato@motorservicos.com](mailto:contato@motorservicos.com)

**JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA - EPP**

ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD. ESTIMADA PARA 01 APLICAÇÃO M²	QTD. ESTIMADA PARA 04 APLICAÇÕES	P. UNIT. (RS)	QTD. TOTAL ESTIMADA PARA 04 APLICAÇÕES M² (RS)
<b>LOTE 01</b>					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO AOS INSETOS RASTEIROS (BARATAS, TRAÇAS, FORMIGAS ETC) E AOS INSETOS VOADORES (MOSCAS, MOSQUITOS ETC), A SEREM EXECUTADOS COM PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE, INODOROS, INÓCUOS À SAÚDE E LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MANIPULADOS EM FORMA DE GEL, SPRAY OU NÉVOA.	M²	549.356	2.197.424	0,37 N	813.046,88
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 813.046,88 (OITOCENTOS E TREZE MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).</b>					
<b>LOTE 02</b>					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO AOS INSETOS RASTEIROS (BARATAS, TRAÇAS, FORMIGAS ETC) E AOS INSETOS VOADORES (MOSCAS, MOSQUITOS ETC), A SEREM EXECUTADOS COM PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE, INODOROS, INÓCUOS À SAÚDE E LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MANIPULADOS EM FORMA DE GEL, SPRAY OU NÉVOA.	M²	182.121	728.484	0,37	269.539,08
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 269.539,08 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).</b>					
<b>LOTE 03</b>					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS CUPINS E AOS LOCAIS ONDE SE ALOJAM, BEM COMO PREVENTIVO NAS ÁREAS INDICADAS,	M²	344.516	1.378.064	1,81	2.494.295,84





UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTE TRATAMENTO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE BARREIRA QUÍMICA, COM APLICAÇÃO ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E INJEÇÃO DO PRODUTO ATIVO NO SOLO.					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.494.295,84 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).</b>					
<b>LOTE 05</b>					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS ROEDORES, DEVENDO SER EXECUTADOS COM APLICAÇÃO DE RATICIDA EM FORMA DE ISCA, DE MODO QUE OS ANIMAIS, AO SECAREM, NÃO DEIXEM ODOR DESAGRADÁVEL, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	M <sup>2</sup>	374.027	1.496.108	0,56	<b>837.820,48</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 837.820,48 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).</b>					
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 4.414.702,28 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).</b>					

**EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 04 e 06:** RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 22.337.049/0001-77, sediada à Rua Edgar Pinho Filho, nº 284 A, Vila União, Fortaleza - CE, neste ato representada pela Sr. Ubirajara Teixeira Moreira, inscrita no CPF nº. 458.159.173-20, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Catarina – CE.  
Telefone: (85) 3272-8273/3227-4268/3044-6097 – Celular: (85) 98737-6163  
Site: [www.rivasaudeambiental.com.br](http://www.rivasaudeambiental.com.br)

<b>RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME</b>					
ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTD. ESTIMADA PARA 01 APLICAÇÃO M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL M <sup>2</sup> (RS)	QTD. ESTIMADA PARA 04 APLICAÇÕES M <sup>2</sup>	QTD. TOTAL ESTIMADA PARA 04 APLICAÇÕES M <sup>2</sup> (RS)
<b>LOTE 04</b>					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS CUPINS E AOS LOCAIS ONDE SE ALOJAM, BEM COMO PREVENTIVO NAS ÁREAS INDICADAS, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTE TRATAMENTO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE BARREIRA QUÍMICA, COM APLICAÇÃO ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E INJEÇÃO DO PRODUTO ATIVO NO SOLO.	M <sup>2</sup>	107.121	2,30	428.484	<b>985.513,20</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 985.513,20 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS).</b>					
<b>LOTE 06</b>					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO -	M <sup>2</sup>	107.121	0,61	428.484	<b>261.375,24</b>





ATA Nº 05/2018  
PE Nº 316/2017

SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS ROEDORES, DEVENDO SER EXECUTADOS COM APLICAÇÃO DE RATICIDA EM FORMA DE ISCA, DE MODO QUE OS ANIMAIS, AO SECAREM, NÃO DEIXEM ODOR DESAGRADÁVEL, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 261.375,24 (DUZENTOS E SESENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).**

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.246.888,44 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**VALOR GLOBAL DAS EMPRESAS VENCEDORAS: R\$ 5.661.590,72 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).**

*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink covering the lower half of the page.]*

